

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Autoridade Florestal Nacional

**Despacho n.º 22/2011**

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Mangualde.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Pousadas (ZIF n.º 128, processo n.º 179/08-AFN), com uma área de 4 452,58 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Abrunhosa-A-Velha, Chãs de Tavares, Cunha Alta, Freixiosa, Santiago de Cassurrães e Povia de Cervães;

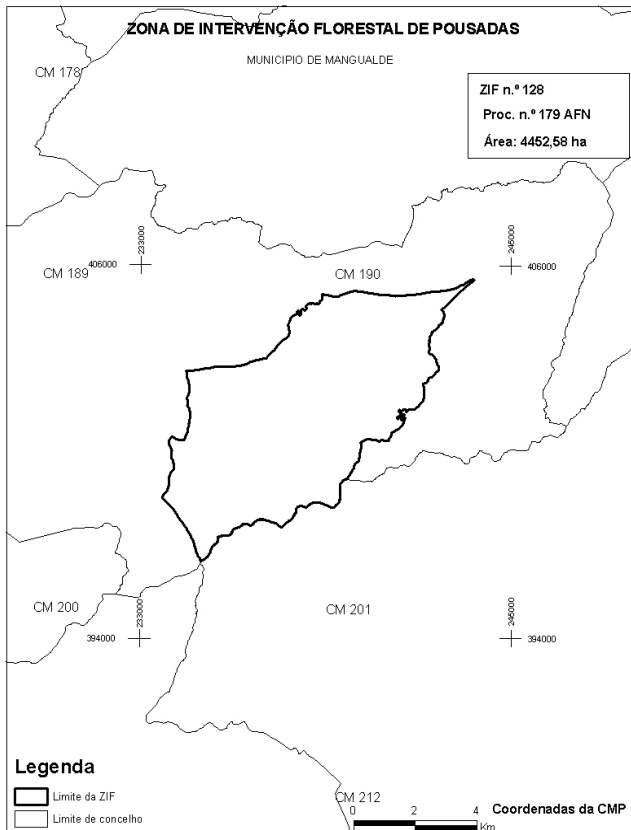
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Pousadas é assegurada pela CEDRUS — Associação de Produtores Florestais de Viseu — com o NIPC n.º 506049337, com sede na Rua do Arrabalde, n.º 25, 3500-084 Viseu.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 22 de Setembro de 2010. — A Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Maria Isabel Lopes Afonso Pereira Leitão*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)



204109084

**Despacho n.º 23/2011**

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Vila Franca de Xira.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada a Zona de Intervenção Florestal de Vila Franca de Xira (ZIF n.º 130, processo n.º 238/09-AFN), com uma área de 751 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Vila Franca de Xira e Castanheira do Ribatejo.

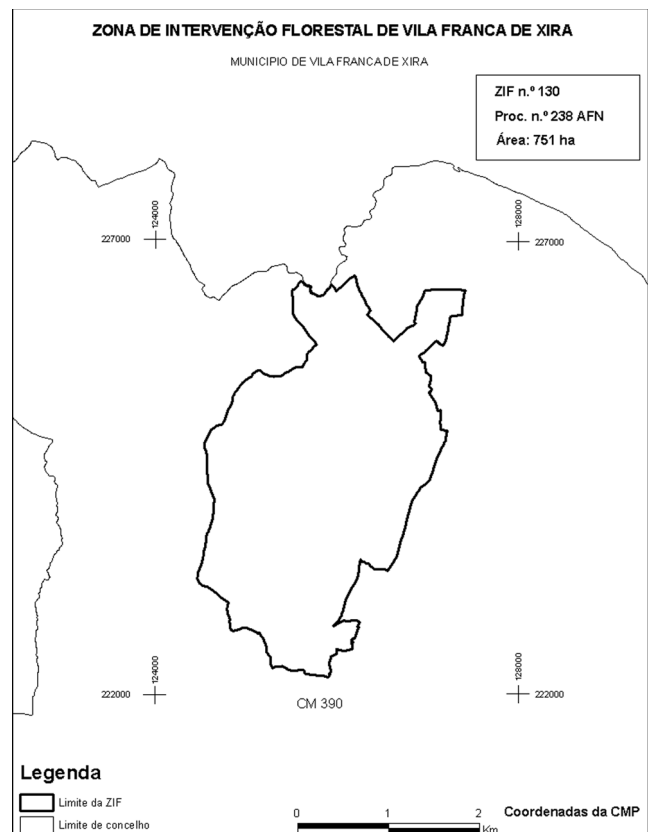
2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Vila Franca de Xira é assegurada pela Silviconsultores, Ambiente e Recursos Naturais, S. A., com NIF 508096405, sede em Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 148, 5.º A, 1050-021 Lisboa.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 06 de Outubro de 2010. — O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Amândio Torres*.

ANEXO

(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)



204109295

**Despacho n.º 24/2011**

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias do município de Coruche.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

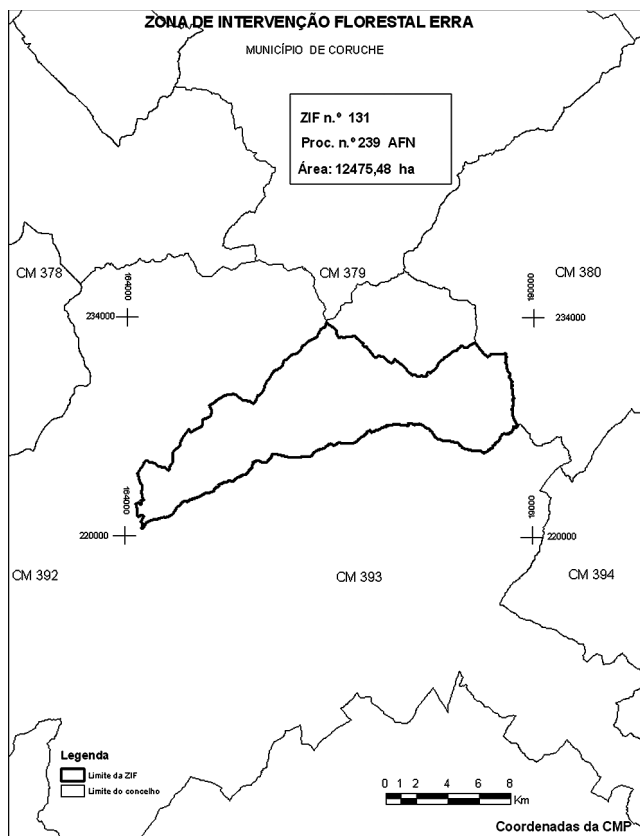
1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal Erra (ZIF n.º 131, processo n.º 239/10-AFN), com uma área de 12475,48 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Coruche, Erra e Couço, do concelho de Coruche.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal Erra é assegurada pela Associação dos Produtores Florestais do Concelho de Coruche e Limitrofes, com o NIF n.º 503153982, com sede na Rua dos Guerreiros, n.º 54, 2100-183 CORUCHE.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 15 de Outubro de 2010. —  
O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Amândio Torres*.

## ANEXO

**(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)**

204109221

**Despacho n.º 25/2011**

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos de freguesias de Esmolfe e Sezures, do município de Penalva do Castelo.

Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, que estabelece o regime de criação das ZIF, pelo que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º daquele diploma legal:

1.º É criada da Zona de Intervenção Florestal de Esmolfe e Sezures (ZIF n.º 132 processo n.º 192/08-AFN), com uma área de 2 744,67 ha, cujos limites constam da planta anexa ao presente despacho e que dela

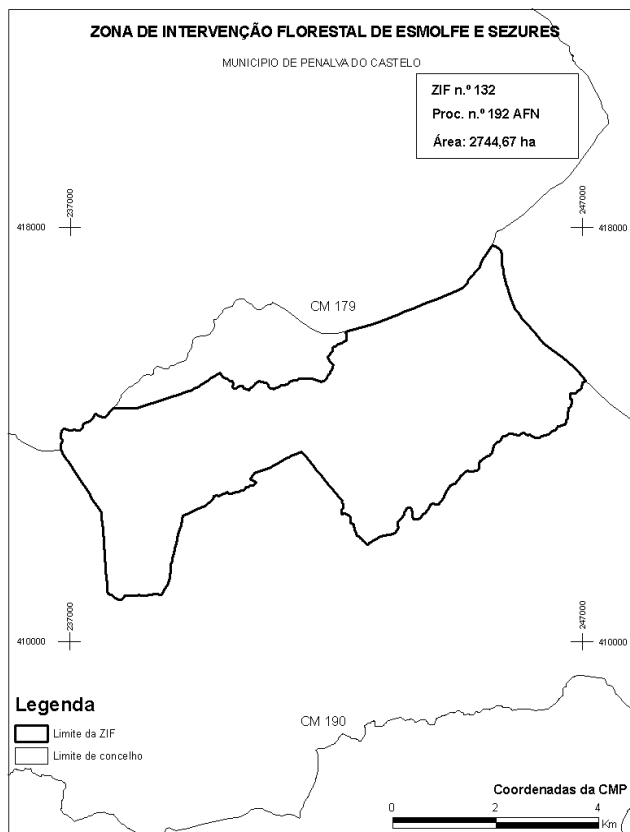
faz parte integrante, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Esmolfe e Sezures, do município de Penalva do Castelo.

2.º A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Esmolfe e Sezures é assegurada pela Dão Flora — Associação de Produtores Florestais, com o NIF n.º 506 285 359, com sede no Mercado Municipal, Sala 12 — Rua Alexandre Herculano, 3550-137 Penalva do Castelo.

3.º O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Florestal Nacional, Lisboa, 11 de Novembro de 2010. —  
O Presidente da Autoridade Florestal Nacional, *Amândio Torres*.

## ANEXO

**(Mapa a que se refere o n.º 1 do presente Despacho)**

204109173

Direcção Regional de Agricultura  
e Pescas do Alentejo**Aviso n.º 21/2011**

**Concurso interno de ingresso para recrutamento de trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de informática, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo.**

1 — Nos termos conjugados do artigo 28.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do artigo 21.º, n.º 1, alínea *b)* subalíneas *ii)* e *iii)* da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março torna-se público que, pelo meu despacho de 26 de Outubro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de ingresso, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Especialista de informática do grau 1, nível 2, da carreira de Especialista de informática, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo), aprovado para 2010, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.